



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## AUTÓGRAFO Nº 06/2.017

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 – EXECUTIVO.

**“Altera a Lei nº 1.058/05 e dá outras providências.”**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1.º** - Fica suprimido o Inciso III do Artigo 4º da Lei 1.058/05.

**Artigo 2.º** - Os incisos I, II e III do Artigo 5º da Lei nº 1.058/05, passarão a ter a seguinte redação.:

I – ½ (meio) salário referência por ano de serviço público prestado no Município de Alvinlândia/Sp;

II – 5% (cinco por cento) do salário referência por ano de serviço público prestado no Município de Alvinlândia, que exceder aos primeiros 05 (cinco) anos.

III – 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor apurado das verbas rescisórias que tiver direito.

**Artigo 3.º** - O Artigo 12, da Lei 1.058/05, passa a ter a seguinte redação.:

**“Artigo 12”** – O Valor apurado dos beneficiados tratados nesta Lei, deverão ser pagos nos prazos abaixo elencados, contados a partir da data de publicação na imprensa local, do ato de exoneração do servidor, conforme Artigo 3º - Parágrafo Único da presente Lei;

I – Em 10 (dez) dias quando o valor apurado for inferior a 03 (três) salários mínimos vigente no País;

II – Em 10 (dez) parcelas mensais quando o valor apurado for superior a 03 e inferior a 10 salários mínimos vigentes no País;

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# **Câmara Municipal de Alvinlândia - SP**

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

III – Em até 20 (vinte) parcelas quando o valor apurado for superior a 10 e inferior à 30 salários mínimos vigente no país;

IV – Em até 48 horas (quarenta e oito) parcelas mensais quando o valor for superior à 30 salários mínimos vigentes no país.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 07 de Fevereiro de 2017.**

**Frederick Jadder Bergamin**  
**Presidente da Câmara**  
**Rg. n° 29.317.905-0/SSP/SP**

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. n° 29.425.592-8/SSP/SP.**